PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 863/2013

Data: 27 de Agosto de 2013.

Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de área superficial de 6.000 m2 do Município ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "QUERÊNCIA DOS PAGOS – CTG", e dá outras providências.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins de regularização, a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "QUERÊNCIA DOS PAGOS CTG, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no sob nº. CNPJ nº. 80.887.532/0001-21, com domicilio situado na Rua Waldo Luckemeyer, nº 610, no perímetro urbano da cidade de Pérola D´Oeste Pr., os imóveis urbanos com as seguintes especificações:
- I Lote n° 01 (Um), da Quadra n° 71 (Setenta e Um), com área de 1.000,00m², limites e confrontações: NOROESTE: Confronta por linha seca com distância de 20,00 m com o lote n° 10 da mesma quadra; NORDESTE: Confronta por linha seca com distância de 50,00m com o lote n° 02 da mesma quadra; SUDESTE: Confronta pela Avenida Brasília com distância de 20,00 m; SUDOESTE: Confronta pela Rua Adhemar com distância de 50,00m.
- II Lote n° 02 (Dois), da Quadra n° 71 (Setenta e Um), com área de 1.000,00m², limites e confrontações: NOROESTE: Confronta por linha seca com a distância de 20,00 m como lote n° 09 da mesma quadra; NORDESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 03 da mesma quadra; SUDESTE: Confronta pela Avenida Brasília com a distância de 20,00 m; SUDOESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 01 da mesma quadra.
- III Lote n° 03 (Três), da Quadra n° 71 (Setenta e Um), com área de 1.000,00m², limites e confrontações: NOROESTE: Confronta por linha seca com distância de 20,00 m com o lote n° 08 da mesma quadra; NORDESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 04 da mesma quadra; SUDESTE: Confronta pela Avenida Brasília com a distância de 20,00 m; SUDOESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 02 da mesma quadra.
- IV Lote n° 08 (Oito), da Quadra n°71 (Setenta e Um), com área de 1.000,00m², limites e confrontações: NOROESTE: Confronta pela Rua Pio XII, com distância de 20,00 m; NORDESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 07 da mesma quadra; SUDESTE: Confronta por linha seca com a distância de 20,00 m com o lote n° 03 da mesma; SUDOESTE: Confronta por linha seca com distância de 50,00 m com o lote n° 09 da mesma quadra.
- V Lote n° 09 (Nove), da Quadra n° 71 (Setenta e Um), com área de 1.000,00m², limites e confrontações: NOROESTE: Confronta pela Rua Pio XII, com a distância de 20,00 m; NORDESTE; Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 08 da mesma quadra; SUDESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 02 da mesma; SUDOESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 10 da mesma quadra.
- VI Lote n° 10 (Dez), da Quadra n° 71 (Setenta e Um), com área de 1.000,00m², limites e confrontações: NOROESTE; Confronta pela Rua Pio XII, com a distância de 20,00 m; NORDESTE: Confronta por linha seca com a distância de 50,00 m com o lote n° 09 da mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

quadra; SUDESTE: Confronta por linha seca com a distancia de 20,00 m com o lote nº 01 da mesma; SUDOESTE: Confronta pela Rua Adhemar com a distância de 50,00 m.

- Art. 2º Obrigar-se-á a concessionária, nos termos do contrato de concessão de direito real de uso, entre outros itens a:
- I Administrar os terrenos e as edificações referidos no artigo anterior, destinando-se exclusivamente ao uso que lhe é peculiar conforme estabelece o Estatuto Social do Centro de Tradições Gaúchas Querência dos Pagos;
- II Responsabilizar-se pelo funcionamento do Centro de Tradições Gaúchas "Querência dos Pagos" de acordo com o que determina a Legislação específica;
- III Viabilizar a estrutura e pessoal habilitado para o funcionamento do Centro de Tradições Gaúchas "Querência dos Pagos";
 - IV Zelar pela qualidade, eficiência, oportunidade e aperfeiçoamento dos serviços;
- V responsabilizar-se por todos os danos causados ao meio ambiente, ao Município ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão no funcionamento do Centro de Tradições Gaúchas "Querência dos Pagos";
- VI Responsabilizar-se pelas contas de água e luz, bem como pela conservação do imóvel;
- VII Devolver ao Município, após o prazo, independente de terreno e a edificação, objeto da concessão do direito real de uso, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- § 1° Após o término do Contrato os terrenos e a edificação devem estar limpos e livres de quaisquer modificações que tiverem sido realizadas.
- § 2° Deverá ainda a concessionária ceder a título gratuito, o espaço de que trata o Art. 1° e seus incisos, inclusive o pavilhão principal sediado nos Lotes n° 05 e 06 da Quadra n° 71, à concedente, Prefeitura Municipal de Pérola D´Oeste, bastando prévio agendamento de até 72 (setenta e duas) horas, pela concedente;
- § 3° A concessionária compromete-se a observar todas as normas ambientais, especialmente a que se refere ao córrego 35, comprometendo-se ainda a não efetuar nenhuma obra que modifique as características do terreno sem prévia autorização da concedente.
- Art. 3° Compete ao Município, por intermédio do Executivo, firmar o Contrato de Concessão do Direito Real de Uso com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DOS PAGOS dos imóveis descritos no art. 1°;
- Art. 4º A presente Concessão do Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 05 anos, a contar da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo;
- Art. 5° Ficará revogada a presente Concessão de Direito Real de Uso, entre outras hipóteses, no caso:
 - I da concessionária deixar de cumprir com a finalidade especifica ao uso proposto;
- II no caso de renúncia á concessão, mediante a concordância expressa do Poder Executivo e decisão fundamentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Parágrafo Único. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6°. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão e a retomada do imóvel independente de qualquer interpelação judicial.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2.013.

PUBLIQUE-SE:

ALCIR VALENTIN PIGOSO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	783 PAG. 1A
DATA:	29.08.2013

